CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

PORTARIA Nº036/2025 – DPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº034, de 29 de agosto de 2025, que cessou o exercício do mandato do Vereador, 1º Suplente, senhor Sérgio Muniz Murilo de Araújo.

RESOLVE:

Art. 1º - Renomear a Frente Parlamentar Evangélica que passa a ser constituída conforme abaixo:

NOME/VEREADOR:	CARGO:
VEREADOR GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA "GABRIEL CÉSAR"	**PRESIDENTE**
VEREADORA RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS "RÁRIKA BASTOS"	**VICE - PRESIDENTE**
VEREADORA RAPHAELA DA SILVA CRUZ "RAFAELA DE NILDA"	**SECRETÁRIA**

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/Presidente

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4745 – PARNAMIRIM, RN, 20 DE SETEMBRO DE 2025 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 7.793, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Reduz, temporariamente, o pagamento de jetons no âmbito da Administração Pública Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à contenção de despesas e à otimização da gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município, especialmente diante do cenário atual que exige ajustes imediatos na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, por fim, que os pagamentos de jetons, embora legítimos, configuram despesas passíveis de redução temporária sem prejuízo ao funcionamento dos colegiados,

DECRETA:

Art. 1º Para as Comissões e Órgãos Colegiados que gozam do direito de pagamento de jetons, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 022/2007, fica determinada a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no número máximo de reuniões realizadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§1º – A aplicação da redução disposta no *caput* do art. 1º. fica dispensada para o Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI.

§2º – Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o pagamento por mais reuniões, além do percentual mencionado no art. 1º, desde que a necessidade seja

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimonia da referida outorga.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº036/2025 – DPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº034, de 29 de agosto de 2025, que cessou o exercício do mandato do Vereador, 1º Suplente, senhor Sérgio Muniz Murilo de Araújo.

RESOLVE:

Art. 1º - Renomear a Frente Parlamentar Evangélica que passa a ser constituída conforme abaixo:

NOME/VEREADOR:	CARGO:
VEREADOR GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA "GABRIEL CÉSAR"	**PRESIDENTE**
VEREADORA RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS "RÁRIKA BASTOS"	**VICE - PRESIDENTE**
VEREADORA RAPHAELA DA SILVA CRUZ "RAFAELA DE NILDA"	**SECRETÁRIA**

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/Presidente

Portaria nº037/2023- DPL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a solicitação de desligamento contida no Memorando nº7.243/2025 – Vereador Hamilton Rademacker Pereira "BINHO DE AMBRÓSIO".

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a pedido, o Vereador Hamilton Rademacker Pereira "BINHO DE AMBRÓSIO", do cargo de Conselheiro da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2025..

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/Presidente

Portaria Nº 451/2025 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e suas ordens de compras ou serviços celebrados, através de um representante; e

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor: **Gustavo Brendo dos Santos**, matrícula: 2378, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** de Ordem de Compra abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros, sendo mantido o servidor: **Elton de Souza Alves**, matrícula: 860, como substituto da função, quando necessário.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
438/2025	55.647.202 ANA MARIA BORGERS LOPES	Aquisição de dispositivos da marca iPhone 16 Pro Max para atendimento da necessidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. O Fiscal de Ordem de Compra possui competência descrita na Lei Complementa nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência da Ordem de Compra, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;
VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas a Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;